



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

E-mail - miracatu@mbonline.com.br
<http://www.mbonline.com.br/valedoribeira/miracatu>

0129

LEI Nº 1.074/97 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

INSTITUI A FEIRA DO PRODUTOR NO MUNICÍPIO DE MIRACATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE K. TENGUAM, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Feira do Produtor no Município de Miracatu, para a venda a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, plantas ornamentais, pescados, produtos de origem animal e produtos artesanais de fabricação caseira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os produtores inscritos na Feira do produtor apenas poderão comercializar sua própria produção.

ARTIGO 2º - Os produtos à venda pela feira do Produtor terão preços obrigatoriamente inferiores à média dos preços cobrados no varejo local.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatória a indicação bem visível dos preços das mercadorias expostas à venda.

ARTIGO 3º - A venda na Feira do Produtor será exclusiva ao varejo, não sendo permitida a venda para atacadistas ou revendedores.

ARTIGO 4º - A participação na Feira do Produtor, como feirante, será exclusiva a moradores do Município de Miracatu.

ARTIGO 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Miracatu

0130

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

E-mail - miracatu@mbonline.com.br
<http://www.mbonline.com.br/valedoribeira/miracatu>

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 18 de dezembro de 1997

JORGE A. TENGUAM
PREFEITO MUNICIPAL